



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 192/SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0021003/2021-57

PARECER ÚNICO Nº 37278789 (SEI)		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA SIAM:00022/2002/007/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licenciamento Ambiental Concomitante - LAC 1 (LOC)	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga (captação de água subterrânea)	07277/2020	Análise Técnica Concluída.
AIA	02528/2021	Análise Técnica Concluída.
EMPREENDEDOR: Frigorífico Frigoeste Eireli	CNPJ: 23.444.910/0001-69	
EMPREENDIMENTO: Frigorífico Frigoeste Eireli	CNPJ: 23.444.910/0001-69	
MUNICÍPIO: Lagoa da Prata	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):    LAT/Y:    20° 00' 07,54"                    LONG/X: 45° 30' 40,33"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Ribeirão das Aldeias	UPGRH: SF1: rio São Francisco
CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE
D-01-02-4	Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc.)	4
D-01-02-5	Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.)	4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO		REGISTRO
Cecilha Campos Silva – Eng. Ambiental		CREA 144401/D
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 2093333/2021		DATA:26/05/2021

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRICULA
Elizabeth Barretto de Menezes Lopes – Analista Ambiental	1.148.717-0
Helena Botelho de Andrade – Apoio a área técnica	1.373.566-7
Lucas Gonçalves de Oliveira-Gestor Ambiental	1.380.606-2
Levy Geraldo de Souza	1.365.701-0
Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia – Gestor Ambiental da DRCP	1.316.073-4
De acordo: Viviane Nogueira Conrado Quites – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.287.842-7
De acordo: Márcio Muniz dos Santos – Diretor Regional de Controle Processual	1.396.293-0



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites, Diretor(a)**, em 28/10/2021, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Goncalves de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 28/10/2021, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helena Botelho de Andrade, Servidor(a) Público(a)**, em 28/10/2021, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Muniz dos Santos, Diretor(a)**, em 28/10/2021, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia, Servidor(a) Público(a)**, em 28/10/2021, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Barreto de Menezes Lopes, Servidor(a) Público(a)**, em 04/11/2021, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37277393** e o código CRC **9DA41A6B**.



## 1. Resumo

Este parecer refere-se à solicitação de Licença Ambiental Concomitante LAC 1 (LOC) para as atividades: de abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc.) e de abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.), do empreendimento denominado Frigorífico Frigoeste Eirelli, situado na Rodovia MG-170, KM 28, Distrito Industrial do município de Lagoa da Prata/MG.

Em relação à atividade de abate de animais de médio porte, segundo a DN nº 217/2017, o parâmetro que define o seu porte é o número de cabeças/dia. No empreendimento em questão são 179 cab./dia, enquadrado como porte pequeno (P), e potencial poluidor geral grande (G), o que o classifica em classe 4. Já a atividade de abate de animais de grande porte, segundo a DN nº 217/2017, o parâmetro que define o seu porte é o número de cabeças/dia. No empreendimento em questão são 59 cab./dia, enquadrado como porte pequeno (P), e potencial poluidor geral grande (G), o que o classifica em classe 4.

Em 26/05/2021 foi lavrado Auto de Fiscalização n. 2093333/2021, a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle. A empresa estava amparada pela assinatura de TAC com a Superintendência de Meio Ambiente do Alto São Francisco, TAC n. 37/2020.

A água é proveniente de um poço tubular, mediante processo SIAM n. 07277/2020 e também proveniente do SAAE.

Os efluentes líquidos industriais e sanitários são destinados à Estação de Tratamento de Efluentes (ETE)), sendo que após tratamento seguem para lançamento no Córrego Retiro de Baixo.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Existe um Termo de Ajustamento de Conduta em vigência, que perderá seus efeitos após a decisão sobre o mérito do presente processo de licenciamento, sendo o TAC n. 37/2020. De toda forma, foi averiguado o cumprimento de todas as condicionantes do aludido TAC, com bom desempenho ambiental.

Considerando o exposto, a SUPRAM-ASF sugere o deferimento do pedido de licença de operação do Frigorífico Frigoeste Eirelli.



## 2. Introdução

### 2.1. Contexto Histórico

Em 18/01/2002, o empreendimento formalizou o processo de Licença de Operação n. 00022/2002/001/2002, o qual teve sua solicitação de licenciamento indeferida.

Em 31/10/2003, foi formalizado o processo de Licença de Operação Corretiva n. 00022/2002/002/2003, o qual também foi indeferido.

Em 31/07/2006, foi formalizado o processo 00022/2002/003/2006, o qual teve sua Licença de Operação Corretiva concedida com validade de 06 anos, a partir de 21/06/2007 até 21/06/2013.

A Licença de Revalidação foi formalizada em 25/03/2013, sob processo 00022/2002/005/2013 e foi indeferida.

Em 20/12/2013, foi formalizado um processo de Licença de Operação n. 00022/2002/006/2013, cuja situação final é “encaminhado à Dívida Ativa”.

Posteriormente, o empreendimento foi objeto do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) n. 40/2019, firmado entre a SEMAD e o empreendedor em 14/10/2019. A respeito deste TAC, foi elaborada a papeleta de Despacho n. 285/2020, na qual consta que todas as condicionantes foram cumpridas.

Após o prazo de vencimento do TAC n. 40/2019, e tendo sido cumpridas todas as condicionantes, foi firmado outro TAC sob n. 37/2020. Da mesma forma, este Termo n. 37/2020 teve todas as suas condicionantes cumpridas, como poderá ser constatado no Anexo V. Constatou-se assim, que há bom desempenho ambiental do empreendimento, considerando o total cumprimento das condicionantes dos dois Termos de Ajustamento de Conduta, bem como em face das condições ambientais constatadas em vistoria.

Foi apresentado o certificado de regularidade no Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA, para o empreendimento, registro nº 7417464, vigente – válido até 11/11/2021.

Da mesma forma, foi apresentado o Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA para Cecilha Campos e Silva, responsável técnico, registro n. 5316389, válido até 29/10/2021.

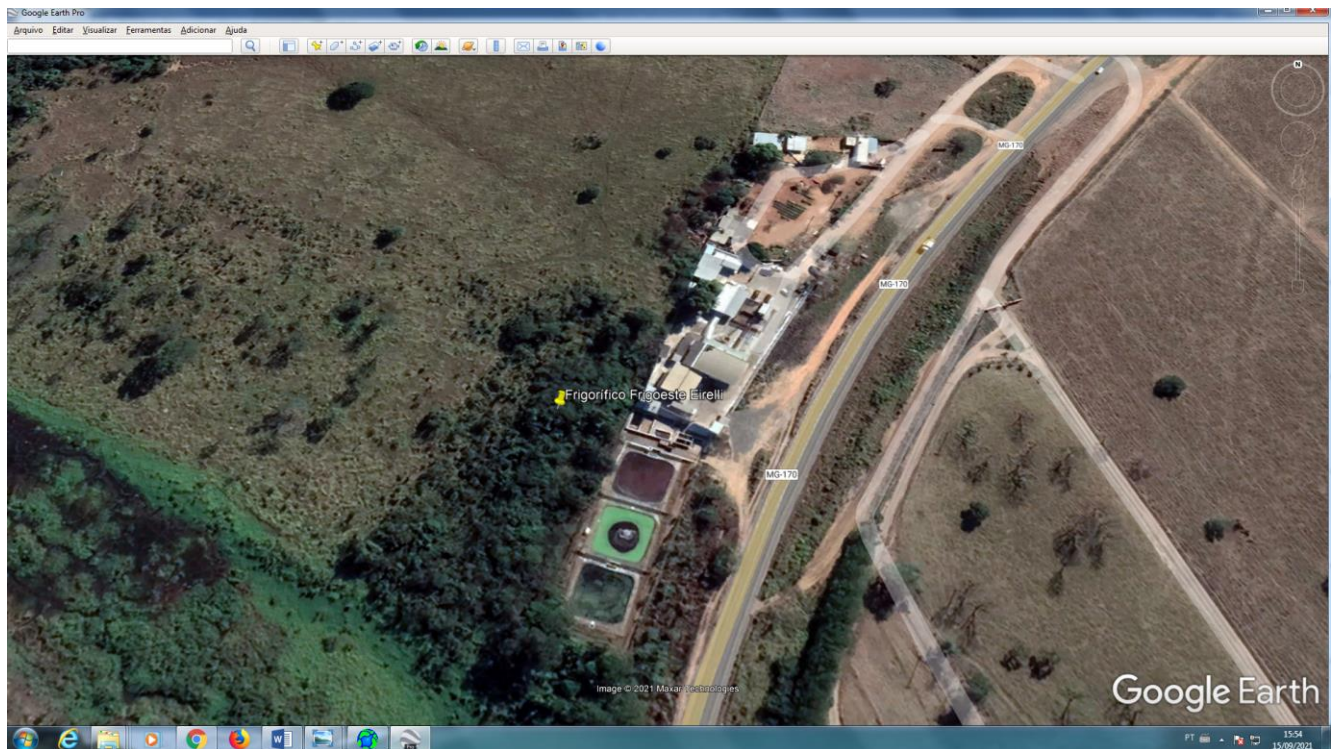
Também foi apresentada Procuração de Frigorífico Frigoeste Eirelli para Cecilha Campos e Silva, engenheira ambiental e Mariana Gomes de Lacerda, engenheira ambiental.



## 2.2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento localiza-se no município de Lagoa da Prata/MG e está instalado na Rodovia MG 170 Km n. 28, Distrito Industrial. Refere-se ao imóvel matriculado sob n. 21.429, situado no distrito industrial, zona urbana, de propriedade do município de Lagoa de Prata, com área de 8.450,00 m<sup>2</sup>.

Foi apresentado um Documento emitido pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata – Edital de Licitação – Concorrência n. 101/2015, de 10/11/2015, que compreende o Termo de Concessão entre o Município de Lagoa da Prata e a empresa Lucio Marinho de Oliveira. O prazo é de 25 anos.



**Imagem 01:** Frigorífico Frigoeste Eirelli.

A água utilizada no processo industrial, lavagem de pisos e equipamentos é proveniente do poço tubular. Já a água para consumo humano, produção de vapor (caldeira), resfriante e refrigeração é proveniente do SAAE.

A vazão do poço é de 5,52 m<sup>3</sup>/hora, durante 18 horas e 34 minutos por dia, perfazendo o total de 102,50 m<sup>3</sup>. Segue abaixo o balanço hídrico.



Usos	Detalhamento	Consumo /cabeça	m <sup>3</sup> /dia
Industria I	Abate de bovinos/ prod. máxima: 35 cabeças/dia	1.500 l	52,50
	Abate de suínos/ prod. máxima: 60 cabeças/dia	1.000 l	60,00
<b>Total</b>			<b>102,50</b>

Possui as seguintes atividades:

- ✓ Atividade de abate de animais de médio porte - 179. cab./dia, enquadrado como porte pequeno (P), e potencial poluidor geral grande (G), o que o classifica em classe 4.
- ✓ Atividade de abate de animais de grande porte - 59 cab./dia, enquadrado como porte pequeno (P), e potencial poluidor geral grande (G), o que o classifica em classe 4.

Foram apresentados o Plano de Controle Ambiental (PCA), elaborado por Cecilha Campos e Silva, Engenheira Ambiental, que apresentou a devida ART. Da mesma maneira, foi apresentado o Relatório de Controle Ambiental (RCA), pela mesma profissional, com a devida ART.

O abate dos animais ocorre a partir da recepção dos mesmos nos currais, onde permanecem em dieta hídrica por 12 horas. Este período também é para descanso, após estresse. São conduzidos depois para uma rampa ao boxe de atordoamento, para a operação de abate. Antes passam por esfolia higiênica. Posteriormente são pendurados num trilho aéreo para execução da sangria. Daí seguem para retirada do couro, serragem, decapitação, abertura do abdome para evisceração, limpeza e corte da carcaça.

O empreendimento abate apenas por três dias na semana, às segundas, quartas e sextas. Os outros dias funcionam para manutenção e preparo.

Possui área construída de 1.008,60 m<sup>2</sup>.

Possui 14 funcionários no setor de produção e 02 no setor administrativo. Funciona de segunda a sábado, durante 12 meses.

A geração de calor é necessária para a produção do calor. O combustível utilizado na caldeira é a lenha. Há um consumo de 2,4 m<sup>3</sup> de lenha por semana.

Possui o Certificado de Registro do IEF n. 03086/2020 com validade até setembro de 2021.

### 3. Diagnóstico Ambiental.

#### 3.1. Unidades de Conservação



O empreendimento não se localiza em Unidade de Conservação, nem mesmo em seu entorno.

### **3.2. Recursos Hídricos.**

A área utilizada no processo industrial, lavagem de pisos e equipamentos é proveniente de poço tubular. Já a água para consumo humano, produção de vapor (caldeira), resfriante e refrigeração é proveniente do SAAE.

A vazão do poço é de 5,52 m<sup>3</sup>/hora, durante 18 horas e 34 minutos por dia, perfazendo o total de 102,5 m, 50 m<sup>3</sup>, processo SIAM 07277/2020.

### **3.3. Fauna**

Trata-se de área antropizada. Possui fauna referente a pássaros.

### **3.4. Flora**

Na região onde ocorre a intervenção assim como a maior parte do território de Lagoa da Prata é determinado como muito baixa, no que diz respeito a integridade e prioridade para conservação da flora. Em regiões próximas a área de lançamento do efluente é possível perceber a presença de vegetação típica de floresta e conforme inventário florestal de 2009 disponibilizado no sistema IDE- Sisema, são identificadas como floresta estacional semidecidual montana, cerrado e eucalipto.

### **3.5 Cavidades Naturais**

O empreendimento não se localiza em área de cavidades, nem mesmo de influência de cavidades.

### **3.6 Socioeconomia**

Lagoa da Prata, de acordo com o IBGE - <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/lagoa-da-prata/panorama>, link consultado em 14/09/2021, apresenta 96.5% de domicílios com esgotamento sanitário adequado, 85.4% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e 2.9% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio). Quando comparado com os outros municípios do estado, fica na posição 15 de 853, 143 de 853 e 708 de 853, respectivamente. Já quando comparado à outras cidades do Brasil, sua posição é 130 de 5570, 1953 de 5570 e 3878 de 5570, respectivamente.



Possui população estimada de 53.236 habitantes, o salário médio é de 2,1 salários mínimos e apenas 26,09 % da população ocupada. O PIB per capita perfaz 35.108,05 reais

### **3.7 Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.**

O empreendimento encontra-se inserido na zona urbana do município de Lagoa da Prata, por este motivo, não possui reserva legal averbada.

#### **Área de Preservação Permanente**

O local onde é feita a disposição de efluentes refere-se a uma Área de Preservação Permanente (APP).

A intervenção para o lançamento foi contemplada no primeiro pedido de licenciamento do matadouro, que ocorreu em 00022/2002/003/2006, conforme pode ser averiguado no SIAM. Com certificado de licença n. 021/2007, de 21/06/2007. No entanto, não se enquadra nos procedimentos de uso consolidado, visto se tratar de área urbana.

Desta forma foi aberto o processo SIAM de AIA n. 02528/2021 para regularizar a intervenção em APP de 30 m<sup>2</sup> para a instalação de uma tubulação para lançamento do efluente tratado em curso de água. Conforme informado pelo representante do empreendimento, não houve a supressão de vegetação.

A área de APP possui vegetação, com fitofisionomia de transição cerrado/mata atlântica.

### **4. Compensações**

Como proposta para a compensação da intervenção em APP, o empreendedor apresentou o PTRF com protocolo n. 36585660 (processo SEI 1370.010021003/2021-57). A análise dessa compensação também foi objeto do processo SIAM de AIA n. 02528/2021.

Será feito o enriquecimento da APP do próprio empreendimento, com o plantio de quatro mudas da espécie sangra d'água (*Croton urucurana*), com espaçamento 3 x 3.

Será condicionado neste parecer a execução e o monitoramento do PTRF conforme o cronograma apresentado nos autos.

### **5. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras**

#### **5.1. Efluentes líquidos**

##### **5.1.1 Efluentes líquidos de origem industrial e sanitário**



Gerados nas etapas de abate e na lavagem de pisos e equipamentos. Apresentam residuais de sangue do abate, gorduras, fezes, restos de carne e sólidos das operações de evisceração, bem como residuais de detergentes utilizados na limpeza das instalações da indústria. E também, nos sanitários.

### **Medidas Mitigadoras:**

O empreendimento possui uma Estação de Tratamento de Efluentes que possui esterqueira, peneira estática para linha verde e peneira estática para linha vermelha, caixa de gordura, para a linha vermelha, caixa de gordura para o refeitório, tanque séptico, lagoa anaeróbia, lagoa aerada de mistura completa e lagoa de decantação, ou seja, tratamento primário, secundário e terciário.

Os materiais retidos nas esterqueiras são recolhidos diariamente. Da mesma forma, os materiais retidos no peneiramento devem ser recolhidos diariamente. Os materiais gordurosos também são recolhidos diariamente.

Ocorre a recirculação de efluentes da lagoa e distribuição do mesmo na lagoa anaeróbia. Constam medidas preventivas para lagoa aerada de mistura completa, como monitorar o oxigênio dissolvido, para estabelecimento da forma ideal de operação dos aeradores.

Também há medidas preventivas para lagoa de decantação, como retirada constante dos sólidos e limpezas periódicas.

O Córrego Retiro de Baixo é o corpo receptor do efluente tratado do empreendimento Frigorífico Frigoeste EIRELI, sendo enquadrado como Classe 2, segundo a Resolução CONAMA nº 357/2005 em seu art. 42 e DN COPAM/CERH nº 001/2008 em seu art. 37. Dessa forma, com o objetivo de se avaliar a capacidade de recuperação do referido curso água, após o ponto de lançamento, foi apresentado estudo de autodepuração, que foi elaborado por Willian Álvaro Silva, registro no CRQ: 02101359, conforme anotação de responsabilidade técnica nº W21066.

O referido estudo foi concebido de acordo com a modelagem matemática da qualidade da água proposta por Streeter-Phelps, tendo sido modelado o parâmetro Oxigênio Dissolvido (OD) e através deste verificou-se que o corpo receptor, após a zona de mistura, apresentará níveis de oxigênio dissolvido acima de 5,0 mg/L, atendendo a legislação vigente.

### **5.1.2. Águas pluviais**

As águas pluviais seguem para sistema de drenagem.



## **Medidas Mitigadoras:**

O empreendimento possui sistema de drenagem pluvial (canaletas) separadas dos esgotos sanitários e efluentes industriais. Para garantir a funcionalidade do processo inclui ações preventivas, onde as canaletas devem estar sempre limpas e com boa qualidade de infraestrutura.

### **5.2. Resíduos sólidos**

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS foi apresentado para a Prefeitura de Lagoa da Prata e devidamente aprovado, conforme consta no documento SEI n. 33803436. Os resíduos e subprodutos gerados são coletados no mesmo dia de abate, pela empresa responsável pela destinação, com exceção dos ossos, que são coletados no dia seguinte do abate, onde ficam armazenados no próprio caminhão, até serem enviados ao seu destino final. O couro é coletado assim que retirado dos animais, pela empresa Curtidora Itaúna. Já os resíduos não aproveitáveis ficam armazenados em caçambas até serem encaminhados para Aterro.

As empresas responsáveis pela coleta dos resíduos são denominadas: Curtidora Itaúna Eirelli; Indústrias de Rações Patense Ltda.; Essencis MG Soluções Ambientais S.A. e Transresíduos Julu Ltda.

Segue abaixo, Quadro demonstrativo dos responsáveis por etapas do gerenciamento dos resíduos.



ITEM	DENOMINAÇÃO DOS RESÍDUOS	DISPOSIÇÃO FINAL	EMPRESA RECEPTORA	RESPONSÁVEIS PELA DESTINAÇÃO FINAL
01	Resíduos de rúmen bovino, pelos bovinos e suínos, chifres e cascos bovinos	Aterro industrial	Essencis MG Soluções Ambientais S/A	Essencis MG Soluções Ambientais S/A
02	Couro bovino	Utilizado na fabricação de couro	Curtidora Itaúna Eireli	Curtidora Itaúna Eireli
03	Resíduos de tecidos animais e orgânico de processo (sebo, soro, ossos, sangue, etc.)	Processamento dos subprodutos para produção de outros produtos	Indústria de Rações Patense Ltda	Indústria de Rações Patense Ltda

Segue também, forma de acondicionamento dos resíduos na indústria.

ITEM	RESÍDUO	ACONDICIONAMENTO NA INDÚSTRIA
01	Resíduos de rúmen bovino, pelos bovinos e suínos, chifres e cascos bovinos	Deverão ser acondicionados em recipientes plásticos/metálicos próximos ao setor de geração e depois levados para as caçambas.
02	Couro bovino	Deverão ser acondicionados em recipientes plásticos/metálicos próximos ao setor de geração e depois levados para as caçambas.
03	Resíduos de tecidos animais e orgânico de processo (sebo, soro, ossos, sangue, etc.)	Deverão ser acondicionados em recipientes plásticos/metálicos próximos ao setor de geração e depois levados para as caçambas.

Os resíduos gerados pelo empreendimento são classificados pela norma NBR 10.004 como Classe II A e II B, ou seja, resíduos não inertes e inertes, respectivamente.

O armazenamento temporário dos resíduos no empreendimento atualmente é realizado em caçambas, devido ao volume significativo.



### **Medidas Mitigadoras:**

Os resíduos são removidos para destinação final em curto período de tempo obrigatoriamente, em função da significativa presença de matéria orgânica, que é atrativa de insetos, roedores e agentes infecciosos nos resíduos, além de ser causadora de mal odores.

É feito o gerenciamento adequado, e as empresas receptoras de resíduos são devidamente licenciadas.

### **5.3 Emissões atmosféricas**

São provenientes dos caminhões e da queima da lenha na caldeira.

### **Medidas Mitigadoras:**

Foi proposta a manutenção periódica dos veículos. A caldeira, com superfície de aquecimento correspondente a 17 m<sup>2</sup> opera apenas nos dias de abate (três vezes por semana). Possui chaminé com altura de 2,4 metros. Passa por inspeção anual. Será monitorado o efluente atmosférico.

### **5.4 Emissões de substâncias odoríferas**

Existem pontos de potencial geração de substâncias odoríficas.

### **Medidas Mitigadoras:**

Resíduos e subprodutos devem ser destinados o mais rápido possível; limpeza periódica da ETE; manutenção da limpeza e organização do local.

### **5.5 Ruídos e Vibrações**

Os ruídos gerados em decorrência das atividades são aqueles emitidos pelas máquinas e equipamentos, no processo produtivo. Outros ruídos são gerados durante a carga e descarga dos caminhões ou transporte de materiais.

**Medidas Mitigadoras:** Será proposto o monitoramento deste item.

### **5.5. Outros impactos ambientais – Área de Segurança Aeroportuária**

O empreendimento se localiza em Área de Segurança Aeroportuária e tem natureza atrativa de avifauna. Foi apresentado Termo de Compromisso pelo empreendimento e responsável técnico, com a devida ART, sob n. documento SEI: 33803426 onde os mesmos se comprometem a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-



problema para aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.

## 5.6. Análise do Cumprimento de Condicionantes referentes à TAC

Foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta entre o empreendimento e a SEMAD sob n. 37/2020. Este Termo n. 37/2020 teve todas as suas condicionantes cumpridas, como poderá ser constatado no Anexo V.

## 6. Controle Processual

Trata-se de LAC1 - ATIVIDADE: ABATE DE ANIMAIS DE MÉDIO PORTE (SUÍNOS, OVINOS, CAPRINOS, ETC). MUNICÍPIO: LAGOA DA PRATA/MG.

Consoante constatação técnica, em relação à atividade de abate de animais de médio porte, segundo a DN nº 217/2017, o parâmetro que define o seu porte é o número de cabeças/dia. No empreendimento em questão são 179 cab./dia, enquadrado como porte pequeno (P), e potencial poluidor geral grande (G), o que o classifica em classe 4. Já a atividade de abate de animais de grande porte, segundo a DN nº 217/2017, o parâmetro que define o seu porte é o número de cabeças/dia. No empreendimento em questão são 59 cab./dia, enquadrado como porte pequeno (P), e potencial poluidor geral grande (G), o que o classifica em classe 4.

O Decreto Estadual n. 47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades., estipula que esse tipo de processo será autorizado pela Superintendência Regional de Meio Ambiente (SUPRAM):

Art. 3º – Compete à Semad analisar e decidir, por meio das Superintendências Regionais de Meio Ambiente – Suprams –, sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

- I – de pequeno porte e pequeno potencial poluidor;
- II – de pequeno porte e médio potencial poluidor;
- III – de médio porte e pequeno potencial poluidor;
- IV – de pequeno porte e grande potencial poluidor;
- V – de médio porte e médio potencial poluidor;
- VI – de grande porte e pequeno potencial poluidor



Em consulta ao Siam verifica-se a existência do presente processo, bem ainda de outros processos administrativos, vejamos o que aduz a legislação (Decreto n. 44.844/2008, revogado pelo Decreto n. 47.383/2018, vigente à época da formalização) sobre o presente tema:

*Art. 15. Será excluída a aplicação da penalidade decorrente da instalação ou operação de empreendimentos ou atividades ambientais e hídricas, anteriores a publicação deste Decreto, sem as Licenças Ambientais, ou AAF ou outorga de uso de recursos hídricos, pela denúncia espontânea, se o infrator, formalizar pedido de LI ou LO ou AAF, em caráter corretivo, ou outorga pela utilização de recursos hídricos e demonstrar a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade.*

*§ 1º Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo junto à SEMAD e às suas entidades vinculadas ou medida de fiscalização relacionados com o empreendimento ou atividade. (...) grifos nossos*

*§ 3º A denúncia espontânea opera efeitos desde a data da caracterização do empreendimento ou atividade, por meio de Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE, até a data de vencimento do Formulário de Orientação Básica - FOB, no caso de não formalização tempestiva do processo*

No presente caso nota-se a existência de processos administrativos anteriores, logo, não faz jus ao benefício da autodenúncia.

Assim, caso estivesse em operação deveria ser devidamente autuado e ter suas atividades suspensas, até a concessão da licença ambiental ou assinatura de TAC – Termo de Ajustamento de Conduta.

Em 14/10/2019, foi assinado o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC n. 40/2019 – doc. SIAM n. 0657424/2019, acostado nos autos do processo de licenciamento (1370.010021003/2021-57), considerando a previsão do art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Em análise técnica, mediante a papeleta de Despacho n. 285/2020, constatou-se que todas as condicionantes foram cumpridas.

Após o prazo de vencimento do TAC n. 40/2019, e tendo sido cumpridas todas as condicionantes, foi firmado o TAC n. 37/2020. Em análise técnica, este Termo n. 37/2020 teve todas as suas condicionantes cumpridas, como poderá ser constatado no Anexo V.

Constatou-se assim, que houve bom desempenho ambiental do empreendimento, considerando o total cumprimento das condicionantes dos dois Termos de Ajustamento de Conduta, bem como em face das condições ambientais constatadas em vistoria.

Em análise técnica as condicionantes do aludido TAC constatou-se que todas as condicionantes foram cumpridas.



Cabe ressaltar que com a finalização do presente PA o aludido TAC perderá o objeto, devendo o empreendedor dar seguimento ao cumprimento das condicionantes.

Foi realizada vistoria técnica no empreendimento, como atesta o Auto de Fiscalização n. 209333/2021. Naquela ocasião foi constatado que o mesmo operava respaldo pelo citado Termo de Ajustamento de Conduta, razão de ter sido lavrado o respectivo Auto de Infração.

Nos autos do processo foram solicitadas informações complementares, para ajustes técnicos e jurídicos. Sendo as referidas informações atendidas a contento, consoante análise do gestor técnico.

A formalização do requerimento de LAC foi realizada em 27-02-2020, com a entrega dos documentos relacionados no FOBI (f.15).

As informações do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) de f. 07-09 foram apresentadas pelo sócio administrador do empreendimento o Sr. Lúcio Marinho de Oliveira.

Consta contrato social do empreendimento onde se pode perceber quem assina pela empresa é o senhor Lúcio Marinho de Oliveira. (fls. 85-89).

Consta procuração às fls. 80, outorgando poderes aos procuradores.

Consta o requerimento de licença de operação corretiva, consoante define a Deliberação Normativa pela DN 74/2004 (atual DN n. 2017/2017).

Consta no processo declaração à f. 93 informando que a mídia digital se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico que estão presentes nos autos. Ademais, foram apresentadas as coordenadas geográficas do empreendimento, dispostas à f. 92.

No tocante ao recurso hídrico, conta o seguinte processo de outorga n. 07277/2020, que deverá ter seu prazo de validade vinculado a presente licença, nos termos da portaria IGAM 49/2010. Ademais, conforme parecer técnico, a água utilizada no processo industrial, lavagem de pisos e equipamentos é proveniente de poço tubular. Já a água para consumo humano, produção de vapor (caldeira), resfriante e refrigeração é proveniente do SAAE.

Consta no processo declaração à f. 42 informando que a mídia digital se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico que estão presentes nos autos. Ademais, foram apresentadas as coordenadas geográficas do empreendimento, dispostas à f. 41.

Foi apresentada declaração do município de Lagoa da Prata/MG (f. 16) referente ao local informando a conformidade com as normas e regulamentos administrativos do município, em observância do disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA.



Considerando o que dispõe os artigos 13, I, “f” e 20, I, ambos da Lei 12.305/2010 foi entregue o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), houve ainda a comunicação ao município de Lagoa da Prata/MG, conforme consta nos autos, atendendo ao requisito da oitiva da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, *caput* e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Nesse sentido, foi entregue também a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo PGRS e confirmado pela equipe técnica a adequação do referido plano aos requisitos do art. 21 da Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Foi realizada a publicação no Diário Oficial de Minas Gerais do pedido de licença quanto ao presente processo em 12/01/2021, nos termos da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2020 e consoante o disposto no art. 10, §1º, da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente) para respeito ao princípio da publicidade, constitucionalmente previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988.

Constam nos autos a publicação às fls. 17-18 realizada no jornal “O Papel”, solicitando o requerimento da Licença de Operação Corretiva, nos termos da DN 74/2004 (atual 217/2017), nos termos do previsto no art. 10, §1º, da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente).

O Relatório de Controle Ambiental (RCA) e o Plano de Controle Ambiental (PCA), apresentados nos moldes do termo de referência (disponível em: <[www.feam.br](http://www.feam.br)>), estão contidos, respectivamente, às f. 102-145 e às f. 19-36 juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada (fls. 37 e fls. 147). Salienta-se que os estudos foram realizados pela Engenheira Ambiental Cecília Campos e Silva.

Consta ainda Laudo de Ruído às fls. 62- 78 elaborado pela Engenheira Ambiental Cecília Campos e Silva.

Consta estudo de Autodepuração, elaborado por WILLIAN ÁLVARO SILVA, conforme ART anexa (processo SEI 1370.010021003/2021-57).

Por se tratar de atividade mencionada no rol daquelas potencialmente atrativas de aves, e sendo constatado que o empreendimento se encontra a uma distância inferior a um raio de 20 km definida para aeródromo, estando, portanto, em localização que é definida como Área de Segurança Aeroportuária (ASA), conforme o art. 2º, V, da Lei 12.725/2012 e pela consulta ao banco do Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE), foi apresentado pelo empreendimento Termo de Compromisso assinado por profissional técnico responsável, conforme definido nos procedimentos transitórios descritos no Ofício nº 177/DOP-AGRF/4711 referente ao Protocolo COMAER nº 67012.004512/2019-03, nos termos do art. 27 da Lei Estadual 21.972/2016, art.



26, do Decreto Estadual 47.383/2018. A aludida documentação foi conferida pelo analista técnico.

Foi apresentado o certificado de regularidade válido junto ao Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais, referente à atividade econômica da empresa, conforme Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA, sendo que deverá mantê-lo vigente durante o período da licença.

Consta no processo n. SEI n. 1370.010021003/2021-57, o Certificado IEF n. 03086/2020, válido até 09/2021, que deverá ser mandado atualizado, ex vi do art. 89 da Lei Estadual 20.922/2013 e da Portaria IEF Nº 125/2020, que seguem:

*Art. 89 – Ficam obrigadas a registro e renovação anual do cadastro no órgão ambiental competente:*

*I – a pessoa física ou jurídica que explore, utilize, transforme, industrialize, comercialize ou consuma, no território do Estado, sob qualquer forma, produto ou subproduto da flora nativa ou plantada;*

*II – a pessoa física ou jurídica que transporte carvão vegetal no território do Estado, ainda que o produto seja originário de outra unidade da Federação.*

*§ 1º – O órgão ambiental competente disponibilizará e manterá sistema informatizado de acesso ao registro e ao cadastro de que trata este artigo, por meio da internet.*

*§ 2º – O registro e a renovação anual do cadastro de que trata este artigo estão sujeitos à cobrança nos termos definidos em regulamento. (Lei Estadual 20.922/2013)*

*Art. 3º Está sujeita às obrigações de registro e de renovação anual do cadastro no Instituto Estadual de Florestas -IEF, conforme as Leis nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e nº 10.173, de 31 de maio de 1990, a pessoa física ou jurídica:*

*I - que explore, utilize, transforme, industrialize, comercialize ou consuma, no território do Estado, sob qualquer forma, produto ou subproduto da flora nativa ou plantada;*

*II - que transporte carvão vegetal no território do Estado, ainda que o produto seja originário de outra unidade da Federação;*

*III - prestadora de serviços em que se utilizem tratores de esteira ou similares para supressão de vegetação nativa; (Portaria IEF nº 125/2020)*

Foi anexado ainda o CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL das pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à consultoria técnica, consoante aplicação da Resolução nº 01/1988 do CONAMA.

Segundo informado no FCE e verificado pela área técnica, a empresa se situa em um imóvel urbano, conforme matrícula acostada à f. 151.



Consta termo de concessão firmado entre município de Lagoa da Prata e o empreendimento Lúcio Marinho de Oliveira, sócio do empreendimento.

Foi apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de HUGO LIMA FONSECA, engenheiro ambiental, civil e com especialização em georreferenciamento imóveis rurais para fins de levantamento topográfico.

Foi detectada intervenção em APP, consoante análise técnica, vejamos:

Verificou-se tecnicamente que a intervenção para o lançamento é consolidada, visto que o primeiro pedido de licenciamento do matadouro ocorreu em 00022/2002/003/2006, conforme pode ser averiguado no SIAM. (Certificado de licença n. 021/2007, de 21/06/2007).

Consoante análise técnica, a intervenção em APP foi de 30 m<sup>2</sup> para a instalação de uma tubulação para lançamento do efluente tratado em curso de água. Conforme informado pelo representante do empreendimento, não houve a supressão de vegetação.

Constatou-se tecnicamente que a área de APP possui vegetação, com fitofisionomia de transição cerrado/mata atlântica.

Como proposta para a compensação da intervenção em APP, o empreendedor apresentou o PTRF com protocolo n. 36585660 (processo SEI 1370.010021003/2021-57).

Foi informado que será realizado o enriquecimento da APP do próprio empreendimento, com o plantio de quatro mudas da espécie sangra d'água (Croton urucurana), com espaçamento 3 x 3.

Será condicionado neste parecer a execução e o monitoramento do PTRF conforme o cronograma apresentado nos autos.

Foi apresentado o PROJETO TÉCNICO DE RECONSTITUIÇÃO DE FLORA – PTRF, foi elaborado por CECILHA CAMPOS E SILVA, ENGENHEIRO AMBIENTAL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO.

Ademais, ficou condicionada a apresentação da comprovação da averbação em cartório do Termo de compromisso sobre a compensação em APP, nos termos da Instrução de Serviço nº 04/2016 SEMAD.

Nota-se conforme demonstrado no parecer técnico que a empresa não sofreu autuações de natureza, grave ou gravíssima, nos últimos 05 anos, que se tornaram definitivas, nos termos do art. 32 do Decreto 47.383/2018, vejamos:



Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.

§ 4º – A licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença.

§ 5º A validade da licença corretiva, aplicadas as reduções de que trata o § 4º, não será inferior a dois anos no caso de licença que autorize a instalação ou inferior a seis anos no caso de licenças que autorizem a operação. (Redação dada pelo DECRETO Nº 47.837)

Destarte, o prazo da presente licença será de 10 anos.

Portanto, ante das razões expostas, do ponto de vista jurídico, pugna pelo deferimento deste requerimento de LAC, em Caráter Corretivo, desde observadas as medidas de controle e as condicionantes impostas neste parecer.

## 7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença Ambiental Concomitante LAC 1 (LOC), para a empresa “Frigorífico Frigoeste Eireli” referente às atividades de abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc.) e abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.), no município de Lagoa da Prata/MG, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Importante destacar que, conforme art. 32 – (...)§ 4º do Decreto 47.383/2021: A licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença. (Parágrafo acrescentado pelo Decreto Nº 47.837 de 09/01/2020). Desta forma, observando-se o Relatório de Autos de Infração no Anexo V, com a existência de dois autos de infração **ainda não definitivos**, entende-se que a validade da licença é de 10 (dez) anos.

A licença em pauta fica vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e Anexo II), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Alto São



Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

## 8. Quadro resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer

### 8.1 Informações Gerais.

<b>Município</b>	Lagoa da Prata/MG
<b>Imóvel</b>	
<b>Responsável pela intervenção</b>	Frigorífico Frigoeste Eireli
<b>CNPJ</b>	23.444.910/0001-69
<b>Modalidade principal</b>	Em área de APP sem supressão de vegetação
<b>Protocolo</b>	02528/2021
<b>Bioma</b>	Cerrado
<b>Área Total Autorizada (ha)</b>	0,03 ha
<b>Longitude, Latitude e Fuso</b>	446439,81 e 7787989,18; Fuso 23 K
<b>Data de entrada (formalização)</b>	27/10/2021
<b>Decisão</b>	Deferido

### 8.2 Informações referente a cada modalidade de intervenção.

<b>Modalidade de Intervenção</b>	Em área de APP com supressão de vegetação
<b>Área ou Quantidade Autorizada</b>	0,03 ha
<b>Bioma</b>	Cerrado
<b>Fitofisionomia</b>	Floresta Estacional Semidecidual
<b>Rendimento Lenhoso (m<sup>3</sup>)</b>	Não tem
<b>Coordenadas Geográficas</b>	446439,81 e 7787989,18; Fuso 23 K
<b>Validade/Prazo para Execução</b>	Corretiva.



## 9. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante - LAC 1 (LOC) Frigorífico Frigoeste Eireli.

**Anexo II.** Programa de Auto Monitoramento da Licença Ambiental Concomitante - LAC 1 (LOC) Frigorífico Frigoeste Eireli.

**Anexo III.** Relatório Fotográfico Licença Ambiental Concomitante - LAC 1 (LOC) - Frigorífico Frigoeste Eireli.

**Anexo IV.** Análise de Condicionantes do TAC n. 37/2020.

**Anexo V.** Relatório de Autos de Infração.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante - LAC 1 (LOC) - Frigorífico Frigoeste Eirelli.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença.
02	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. <b>Obs.:</b> Esta condicionante será avaliada oportunamente em vistoria.	Anualmente, durante a vigência da licença.
03	Apresentar cópia do protocolo de envio de Declaração de Carga Poluidora, conforme DN conjunta COPAM/CERF 01/08 e Resoluções CONAMA 357/2005 e 430/2011.	Anualmente, durante a vigência da licença.
04	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, registro válido emitido pelo IEF de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Lenha, Cavacos e Resíduos.  Obs.: Enviar anualmente a SUPRAM ASF o certificado do ano vigente.	Durante a vigência da licença
05	Executar o PTRF proposto para a compensação em intervenção em APP, conforme documento protocolo n. 36585660 (processo SEI 1370.010021003/2021-57). Apresentar relatório técnico e relatório fotográfico.	Anualmente
06	Apresentar, mediante o respectivo protocolo, a cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA para fins de compensação em APP, devidamente assinado pelas partes e registrado no Cartório de Títulos e Documentos, conforme preconiza a Instrução de Serviço da SEMAD nº 04/2016.	Apresentar em até 30 dias

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante - LAC 1 (LOC) Frigorífico Frigoeste Eirelli

#### 1. Efluentes Líquidos:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento dos efluentes da ETEI	DBO <sup>(1)</sup> , DQO <sup>(1)</sup> , oxigênio dissolvido, temperatura, pH, vazão Média, materiais Sedimentáveis, Sólidos em suspensão totais, Nitrogênio Amoniacal total, cloreto Total, Fósforo total, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, Substâncias Tensoativas que reagem com azul de metileno.	<u>Trimestral</u>

<sup>(1)</sup> O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram-ASF até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período monitorado. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



## 2. Águas Superficiais (corpo hídrico receptor do efluente tratado).

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
À jusante do lançamento no Córrego Retiro de Baixo <sup>(2)</sup>	DBO, DQO, oxigênio dissolvido, óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais, coliformes termotolerantes, Sólidos em Suspensão Totais, Sólidos Sedimentáveis, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, densidade de cianobactérias, cloreto total, clorofila a, fosforo total, nitrogênio amoniacal total, temperatura e pH.	<u>Trimestral</u>
À montante do lançamento no Córrego Retiro de Baixo <sup>(2)</sup>		

<sup>(2)</sup> Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram-ASF até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período monitorado. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

## 3. Resíduos sólidos e rejeitos

### 3.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG



Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

### 3.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)



## 5 - Incineração

### 3.3 Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

## 4. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Chaminé da caldeira a lenha	Material particulado e CO	Anual

**Relatórios:** enviar, **anualmente**, à Supram-ASF, **até o dia 10 do mês subsequente**, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.*



**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.

## 5. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em 06 (seis) pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento, de acordo com NBR 10.151/2000	dB (decibel)	<u>Anualmente</u>

**Relatórios:** enviar, anualmente, à Supram-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.



### ANEXO III

#### Relatório Fotográfico Frigorífico Frigoeste Eireli



**Foto 01:** Vista do empreendimento.



**Foto 02:** Caldeira.



**Foto 03:** Estação de Tratamento de Efluentes.



## ANEXO IV

### Cumprimento de Condicionantes do TAC

 SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO ALTO SÃO FRANCISCO.	<b>PAPELETA DE DESPACHO</b>		<b>Data: 28/05/2021</b>
	PA/SEI 1370.01.0043.206/2020-39		
EMPREENDIMENTO: Frigorífico Frigoeste Eireli		Município: Lagoa da Prata	
ASSUNTO: Análise de Condicionantes			
De: Elizabeth Barretto de Menezes Lopes		Unidade Administrativa: DRRA	
Para: Viviane Nogueira Conrado Quites		Unidade Administrativa: DRRA	
Prezada Diretora, Trata-se de análise de condicionantes do Termo de Ajustamento de Conduta n. 37/2020, firmado em 27/10/2020. Desta forma, a análise de condicionantes irá abarcar o período de 27/10/2020 até a presente data.			
ITEM	DESCRIÇÃO	ANÁLISE	
1.	Destinar os resíduos sólidos gerados somente a empresas licenciadas para recebimento e manter no empreendimento, para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados. OBS: Esta condicionante poderá, oportunamente, ser aferida em vistoria. Prazo: Durante a vigência do TAC.	Em vistoria realizada em 26/05/2021, conforme Auto de Fiscalização n. 209333/2021 constatou-se que os resíduos se encontram dispostos de forma adequada. Os referidos resíduos se referem a lodo, que segue para a empresa Essencis; os resíduos domésticos, que seguem para o aterro sanitário municipal e os subprodutos, que são comercializados para as empresas Patense e Curtidora Itaúna. Foram apresentados DMR e certificados de destinação de resíduos, referente ao ano de 2020. <b>Conclusão:</b> Condicionante cumprida.	
2.	Apresentar a cópia do certificado de registro para consumidor de produtos e subprodutos da flora (consumo de lenha	Em 18/12/2020, sob processo. N. 1370.01.0058237-2020-50, documentos 23338670 e 23338670, foram apresentados	



	nas caldeiras), emitido pelo IEF e referente ao exercício de 2019, de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 1.661/2012. Prazo: 30 dias após o prazo final para obtenção do registro. Durante a vigência do TAC.	apresentado o registro do IEF n. 332139, o qual foi prorrogado até novembro de 2020. E foi apresentado o registro do IEF n. 3086/2020, o qual possui data de validade até 30/09/2021. <b>Conclusão:</b> condicionante cumprida.
3.	Apresentar análise da ETEI. Local da amostragem: entrada e saída. Parâmetros: pH, temperatura, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, óleos minerais, óleos vegetais, gorduras animais, DBO; DQO, substâncias tensoativas, vazão média diária, nitrogênio amoniacal. Prazo: a cada 06 meses. OBS: As análises devem estar instruídas da respectiva ART e do CTF/AIDA e nome do responsável técnico pelas análises. Prazo: A cada 06 meses, a partir da assinatura do TAC.	Foi apresentado no processo SEI o documento n. 28389485, em 09/04/2021, contendo análise da ETEI, local de entrada e saída, com os parâmetros mencionados à esquerda. De acordo com o estipulado. <b>Conclusão:</b> condicionante cumprida.
4.	Apresentar relatório de desenvolvimento de cinturão verde, instruído da respectiva ART. Prazo: em até 80 dias, a contar da data de assinatura do TAC.	Em 13/01/2021 foi protocolado sob processo SEI 1370010001584/2021-85, documento n. 24222978, o relatório fotográfico referente ao cumprimento desta condicionante. <b>Conclusão:</b> condicionante cumprida.

\*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações

**Conclusão: Todas as condicionantes foram cumpridas.**



## ANEXO V

### Relatório de Autos de Infração



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS  
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

### Relatório de Autos de Infração

**Autuado :** Frigorífico Frigoeste Eireli

Relatório Emitido em : 15/09/2021

CPF/CNPJ : 23.444.910/0001-69      Outro Doc. :  
Endereço : Mg-170      Bairro : Distrito Industrial  
CEP : 35590-000      Caixa Postal :      Telefones :  
Município : LAGOA DA PRATA / MG

SEMAD

Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
203856-/2019	23/07/2019	02/07/2019	672312/19	R\$ 12.888,09	R\$ 12.888,09	NÃO

Situação do Débito : Em Aberto

Qtde de Parcelas Quitadas : 0

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Vigente	1	0		1	R\$ 12.888,09

SEMAD

Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
210850-/2019	23/07/2019	02/07/2019	672306/19	R\$ 13.474,50	R\$ 13.474,50	NÃO

Situação do Débito : Em Aberto

Qtde de Parcelas Quitadas : 0

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Vigente	1	0		1	R\$ 13.474,50